

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 - 2017**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá - CNPJ: 20.030.888.0001-12 com sede Rua Presidente Olegário Maciel, 985 - Centro Araxá-MG – Cep: 38.183.186, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de Junho.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araxá/MG, Cássia/MG, Delfinópolis/MG, Fortaleza de Minas/MG, Ibiá/MG, Perdizes/MG, São Roque de Minas/MG, Tapira/MG,**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** serão corrigidos em 10,33% (dez virgula trinta e tres por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC, e o restante a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quarta - Hora Extra**

Quando da realização de horas extraordinárias, o trabalhador/a receberá as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas que excederem as duas e para as horas extras trabalhadas, e nos aos sábados, domingos, feriados.

§ **Único** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.



### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Quinta - Auxílio Alimentação**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá o auxílio alimentação a todos trabalhadores/as de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, o valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O regime de concessão do ticket refeição/cartão alimentação insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Sexta - Auxílio Transporte**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá manterá gratuitamente o repasse do auxílio transporte referente a 2 (dois) vale transporte diários aos seus trabalhadores.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **Cláusula Sétima - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as no montante de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade mediante comprovação de matrícula. Se no decorrer houver desistência o trabalhador/a deverá devolver todo o valor reembolsado.

§ Único - O Sindicato fornecerá anualmente o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para material escolar.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Oitava - Assistência Médica/Odontológico**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá implantará um convenio com o Plano - Assistência Médica/Odontológico completo e se compromete a reembolsar os valores referente a:

- 06 consultas anuais para o trabalhador e/ou dependente;
- 06 tipos de exames rotina;
- 50% do valor dos exames mais complexos 02 vezes por ano na vigência deste.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.



## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Nona - Reembolso de Medicamentos**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá manterá o desconto na farmácia do Sindicato Empregador mediante apresentação de receita médica no percentual correspondente a 30% (trinta por cento).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **Cláusula Décima - Garantia de Emprego**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá garantirá a estabilidade do emprego do empregado, que tenha sido afastado pelo INSS, por motivo de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **Cláusula Décima Primeira - Segunda - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho diferenciada.

§ Único - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido.

## **FALTAS**

### **Cláusula Décima Segunda - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares e concurso público, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

### **Cláusula Décima Terceira - Ausência Permitida Anual**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá aceitará o atestado de



acompanhante internação, não será considerado como falta (pai, mãe e filhos até 16 anos) até 03 (três) dias limitado a 02 atestados anuais.

§ Único - O referido atestado deverá ser apresentado no sindicato em 48 (quarenta e oito) horas.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Décima Quarta - Gratificação de Férias**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá a todos os trabalhadores/as, por ocasião do gozo das férias, uma gratificação no valor equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ Único - O percentual da gratificação de férias que trata essa Cláusula já inclui o 1/3 (um terço) constitucionalmente previsto.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **Cláusula Décima Quinta - Licença Maternidade**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais básico e Minerais não Metálicos, Industrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias, após a licença compulsória do INSS.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORMES**

#### **Clausula Décima Sexta - Uniforme**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá fornecerá gratuitamente uniforme anualmente para todos os trabalhadores/as composto de no mínimo dois pares anualmente.

§ Único - Caso não use o uniforme fornecido pelo empregador o trabalhador/a deverá ressarcir o valor do uniforme.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **Cláusula Décima Sétima - Condição de Saúde e Trabalho**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado ao SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016.

**Vicente Magalhães de Matos**

**Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá**

**Milane Borges Paula da Costa**  
**Diretora**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -  
SITESEMG**

**Rogeria Cássia dos reis nascimento**  
**Secretária Geral**

MR075311/2016